



CONTRATO n° 355/2019-SDU

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARABÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA - CIEE.**

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU, com sede na Av. VP-08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04 – Edifício Ernesto Frota – 3º Piso, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.060.724/0001-07, devidamente representada por seu Superintendente, Sr. **MANCIPOR OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1772533 SSP/PA e CPF n° 395.780.622-49, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF n° 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, n° 540, bairro Itaim, CEP 04533-001, na cidade de São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Marabá/PA, CNPJ/MF n° 61.600.839/0106-22, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Norte, Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 788.856-SSP/AM e CPF/MF n° 291.065.592-04, sito à Folha 32, Qd 19, Lote especial, CEP: 68.508-180, Bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA, tendo em vista o disposto na Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda CONFORME LEI N° 17.761 DE 20 DE JANEIRO DE 2017 E LEI 17.767 DE 14 DE MARÇO DE 2017 – PMM, celebram entre si este CONTRATO na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 020/2019-CEL/PMM**, gerada mediante o **PROCESSO N° 13.350/2019-PMM**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo § 1º: O Estágio de Estudantes, não obrigatório, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n°. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) Manter acordo de cooperação técnica específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da contratante;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme



determinação da Lei;

- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea “f”, da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Das Obrigações da Contratante:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio não obrigatório, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte até o dia 2º (segundo) dia útil de cada mês, indicando os respectivos valores para que os valores sejam transferidos aos estagiários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

Parágrafo único: A fiscalização, Controle e Gerenciamento Geral dos contratos do presente instrumento ficarão sob responsabilidade da Sra. **HILDEANA DE SOUZA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF nº 392.032.802-78, na função de Diretora Administrativa Financeira/SDU, designado (a) para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: O limite mínimo de 12 (doze meses), não podendo estender-se por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor da Contribuição: A Contratante pagará, mensalmente, a Contratada, uma contribuição institucional de R\$ 37,00 (Trinta e Sete Reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.



Parágrafo § 1º: A Contratante será considerada devedora da contribuição institucional mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a Contratada, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

Parágrafo § 2º: O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Dos Valores: A Contratante concederá, enquanto perdurar o estágio, os seguintes benefícios:

- A importância a título de bolsa para cada estagiário serão previstos conforme o Plano de Aplicabilidade (anexo I e II);
- O recurso destinado ao CIEE para manutenção do Programa iniciando no ano de 2019, será no valor de R\$: 37,00 (trinta e sete reais), por estudante / mês, totalizando 1440 (mil quatrocentos e quarenta) Bolsas de Estágios, sendo o desembolso global estimado para **R\$ 725.280,00 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)**, para o período de 12 (doze) meses;
- Os valores, serviços e pagamentos das despesas ficarão a cargo de cada Unidade Gestora do Município, conforme previsto no Plano de Aplicabilidade (anexo I e II), e conforme os Elementos de Despesas abaixo relacionados:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

16.482.0062.2.112 – Manutenção do Conselho Municipal de Habitação e das Cidades – SDU;

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 7ª- Da vigência: O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª- Das Sanções: Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal no 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal no 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:

I. Advertência, por escrito;

II. Suspensão do CONTRATO após o 10º(décimo) dia de atraso;

III. Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Marabá-PA, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;

VI. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo § 1º: As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

Parágrafo § 2º: A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 9ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 10ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 11ª – Da Publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 12ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Marabá do Estado do Pará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
CPF nº 395.780.622-49
SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE
MARABÁ
CONTRATANTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA - CIEE
CNPJ nº 61.600.839/0106-22
SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
CPF nº 291.065.592-04
CONTRATADO